



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 45, DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 40.513.869.298,00, para os fins que especifica (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 545/2019).

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 24/10/2019

* Republicação do avulso para incluir informações da Mensagem modificativa nº 545, de 2019, da Presidência da República.



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 34.616.769.298,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 34.616.769.298,00 (trinta e quatro bilhões seiscientos e dezesseis milhões setecentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R\$ 34.600.000.000,00 (trinta e quatro bilhões e seiscientos milhões de reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 16.769.298,00 (dezesseis milhões setecentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
 UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							34.600.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00RY	Pagamento à Petróleo Brasileiro S.A. decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa - Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010							34.600.000.000
28 846	0909 00RY 0001	Pagamento à Petróleo Brasileiro S.A. decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa - Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 - Nacional							34.600.000.000
			F	3	2	90	0	129	34.600.000.000
TOTAL - FISCAL									34.600.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.600.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
 UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.209.298
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0901 00RU	Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão							8.209.298
28 846	0901 00RU 0021	Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão							8.209.298
			F	3	1	90	0	100	8.209.298
TOTAL - FISCAL									8.209.298
TOTAL - SEGURIDADE									0

TOTAL - GERAL	8.209.298
----------------------	------------------

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							8.560.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	2077 00RW	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)							8.560.000
20 605	2077 00RW0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019) - Nacional	F	3	1	90	0	144	8.560.000
TOTAL - FISCAL									8.560.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.560.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							8.209.298
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							8.209.298
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional							8.209.298

			F	1	1	90	0	100	8.209.298
TOTAL - FISCAL									8.209.298
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.209.298

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							8.560.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 605	2077 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)							8.560.000
20 605	2077 03010001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							8.560.000
			F	3	1	90	0	144	8.560.000
TOTAL - FISCAL									8.560.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.560.000

EM nº 00328/2019 ME

Brasília, 14 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me ao Senhor para apresentar proposta de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 34.616.769.298,00 (trinta e quatro bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais), conforme demonstrado em quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O referido crédito tem por objetivo a inclusão de novas categorias de programação no âmbito dos órgãos discriminados, no intuito de permitir:

a) no Ministério de Minas e Energia, o pagamento à Petróleo Brasileiro S.A., decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010;

b) em Encargos Financeiros da União, o depósito judicial da segunda parcela da linha de crédito especial a ser disponibilizada ao Estado do Maranhão para o pagamento dos precatórios sob a responsabilidade daquele ente federativo, que se encontram pendentes de adimplemento; e

c) em Operações Oficiais de Crédito, a concessão de subvenção econômica em benefício das empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento a serem contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES até 30 de junho de 2020, de acordo com o art. 43 da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

3. Cabe ressaltar que o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões, e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que:

a) R\$ 16.769.298,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais) se refere a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante destas para o corrente exercício;

b) R\$ 34.600.000.000,00 (trinta e quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) a atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões, tendo sido consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborado em outubro de 2019 de forma extemporânea, com base no § 5º do art. 59 da LDO-2019; e

c) as despesas relativas ao item “b” serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, EC-95, tendo em vista que:

a) parte do crédito se refere a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício; e

b) a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa prevista na Lei nº 12.276, de 2010, não se inclui na base de cálculo e nos limites estabelecidos pela EC-95, conforme inciso V do § 6º do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 26 de setembro de 2019.

6. Salienta-se, por oportuno, que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, já que o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

7. Em atendimento ao disposto no § 5º do art. 46 da LDO-2019, demonstra-se, anexo a esta Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação utilizado no crédito em questão.

8. Destaque-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da citada Lei, ressaltando, todavia, que parte do crédito não implica alteração do referido Plano, pois se refere ao atendimento de ações constantes de programas destinados exclusivamente a operações especiais, que não o integra, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da mencionada Lei.

9. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 328, DE 14/10/2019.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia	34.600.000.000	0
Ministério de Minas e Energia - Administração Direta	34.600.000.000	0
Encargos Financeiros da União	8.209.298	8.209.298
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	0	8.209.298
Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	8.209.298	0
Operações Oficiais de Crédito	8.560.000	8.560.000
Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	8.560.000	8.560.000
Excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões	0	34.600.000.000
Total	34.616.769.298	34.616.769.298

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 46, § 5º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018)

Fonte: 29 - Recursos de Concessões e Permissões R\$ 1,00

NATUREZA	2019		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13410111 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão - Principal	0	8.915.923.533	8.915.923.533
13430111 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União - Principal	0	52.470.128.653	52.470.128.653
Total	0	61.386.052.186	61.386.052.186
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			34.600.000.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			34.600.000.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			26.786.052.186

Posição de 14/10/2019.

MENSAGEM Nº 526

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 34.616.769.298,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 15 de outubro de 2019.

MENSAGEM Nº 545

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências proposta de modificação do Projeto de Lei nº 45, de 2019-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 34.616.769.298,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 21 de outubro de 2019.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 40.513.869.298,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 40.513.869.298,00 (quarenta bilhões, quinhentos e treze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R\$ 40.497.100.000,00 (quarenta bilhões, quatrocentos e noventa e sete milhões e cem mil reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 16.769.298,00 (dezesseis milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Brasília, 21 de Outubro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me ao Senhor para apresentar proposta de modificação do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN nº 45, de 2019, nos termos do disposto no art. 166, § 5º, da Constituição, que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e de Operações Oficiais de Crédito.

2. O valor do referido Projeto de Lei passa de R\$ 34.616.769.298,00 (trinta e quatro bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais) para R\$ 40.513.869.298,00 (quarenta bilhões, quinhentos e treze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e oito reais), e a diferença, no valor de R\$ 5.897.100.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões e cem mil reais), destina-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010.

3. Cumpre informar que o referido acréscimo visa atender ao disposto na Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que estabeleceu critérios de distribuição dos valores arrecadados nos mencionados leilões.

4. Cabe ressaltar que a modificação em comento será viabilizada à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que a modificação proposta para este crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que o adicional de R\$ 5.897.100.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e noventa e sete milhões e cem mil reais) refere-se a atendimento de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Concessões e Permissões, tendo sido consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Relatório de Avaliação de Receitas

e Despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborado em outubro de 2019 de forma extemporânea, com base no § 5º do art. 59 da LDO-2019. Além disso, tais despesas serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

6. Vale frisar que a modificação em tela está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, EC-95, tendo em vista que a despesa decorrente de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 2010, não se inclui na base de cálculo e nos limites estabelecidos pela EC-95, conforme inciso V do § 6º do art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 26 de setembro de 2019.

7. Em atendimento ao disposto no § 5º do art. 46 da LDO-2019, demonstra-se, anexo a esta Exposição de Motivos, o excesso de arrecadação utilizado na presente modificação.

8. Destaque-se que a modificação em pauta não implica alteração do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei no 13.249, de 13 de janeiro de 2016, pois se refere ao atendimento de ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não o integra, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da mencionada Lei.

9. Diante do exposto, submeto à sua consideração a proposta anexa de modificação do Projeto de Lei em questão, acompanhada dos respectivos anexos, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 46, § 5º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018)

Fonte: 29 - Recursos de Concessões e Permissões R\$ 1,00

NATUREZA	2019		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
13410111 - Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão - Principal	0	8.915.923.533	8.915.923.533
13430111 - Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União - Principal	0	52.470.128.653	52.470.128.653
Total	0	61.386.052.186	61.386.052.186
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			40.497.100.000
Abertos			0
Em tramitação			34.600.000.000
Valor da modificação			5.897.100.000
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)			20.888.952.186

Posição de 21/10/2019.

OFÍCIO Nº 324/2019/SG/PR

Brasília, 21 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta de modificação do Projeto de Lei nº 45, de 2019-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R\$ 34.616.769.298,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101170/2019-30 SEI nº 0000000
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							34.600.000.000
28 846	0909 00RY	OPERAÇÕES ESPECIAIS							34.600.000.000
		Pagamento à Petróleo Brasileiro S.A. decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa - Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010							34.600.000.000
		Pagamento à Petróleo Brasileiro S.A. decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa - Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 - Nacional							34.600.000.000
28 846	0909 00RY 0001		F	3	2	90	0	129	
TOTAL – FISCAL									34.600.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									34.600.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Especial	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							8.209.298	
28 846	0901 00RU	OPERAÇÕES ESPECIAIS							8.209.298	
		Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão								
		Cumprimento de decisão judicial - Linha de crédito especial para o pagamento de precatórios pelo Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão								
28 846	0901 00RU 0021			F	3	1	90	0	100	8.209.298
TOTAL – FISCAL									8.209.298	
TOTAL – SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.209.298	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73104 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Crédito Especial
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							5.897.100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00RX	Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere							5.897.100.000

28 846	0909 00RX 0001	o §2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 - Nacional	F	3	2	30	0	129	5.361.000.000
			F	3	2	40	0	129	2.680.500.000
			F	3	2	40	0	129	2.680.500.000
28 846	0909 00RX 0033	Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 - No Estado do Rio de Janeiro							536.100.000
			F	3	2	30	0	129	536.100.000
TOTAL – FISCAL									5.897.100.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL – GERAL									5.897.100.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO I									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							8.560.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
20 605	2077 00RW	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)							8.560.000
20 605	2077 00RW 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019) - Nacional	F	3	1	90	0	144	8.560.000
TOTAL – FISCAL									8.560.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL – GERAL									8.560.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II									Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							8.209.298
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							8.209.298
99 999	0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F	1	1	90	0	100	8.209.298

TOTAL – FISCAL	8.209.298
TOTAL – SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	8.209.298

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO II **Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							8.560.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20605	2077 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)							8.560.000
20605	2077 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional	F	3	1	90	0	144	8.560.000
									8.560.000
TOTAL – FISCAL									8.560.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.560.000

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 112 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
15/10/2019		Despachado
16/10/2019	17/10/2019	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
16/10/2019	16/10/2019	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
18/10/2019	18/10/2019	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito
18/10/2019	23/10/2019	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO quanto ao projeto de lei de crédito à Mesa do Congresso Nacional